

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMURBE SC – 266/08

PROCESSO: 01.089205.07.10

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONTRATADA: MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S/A

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Afonso Pena 1.212, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, representada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Pier Giorgio Senesi Filho, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana, Custódio Antônio de Mattos e, de outro lado, **MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S/A**, com sede em Sabará, na Rodovia MG 5, s/n, km 8,1, parte, General Carneiro, CEP 34710-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.299.837/0001-71, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Sebastião da Costa Pereira Neto, CPF nº 469.801.487/53 e CI sob o nº 83.100.461-5D, CREA/RJ e André Luis Pereira Gomes, CPF 045.312.247-79 e CI sob o nº 2.049.857-8, CRA/RJ, resolvem firmar o presente compromisso complementar ao Contrato em referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a Cláusula 17.1.3 que estabelece que constituem fontes alternativas, complementares e acessórias de receitas, a exploração econômica do biogás gerado no aterro sanitário a partir da implantação de projeto de captação, associado ou não, à geração de outras fontes energéticas e/ou à obtenção de certificados de emissão reduzida para comercialização de créditos de carbono;

Considerando que a exploração de energia alternativa originada do biogás é de relevante interesse público, considerando os princípios ambientais e de eficiência energética, além de constituir fonte de receita que, conforme cláusula 17.1.4, incluída pelo quarto termo aditivo, deverá ser regulada por termo aditivo específico;

Considerando o estudo de viabilidade elaborados pela CONTRATADA, revisado e aprovado PBH Ativos S/A, que orientam o estabelecimento das condições financeiras pactuadas no presente termo aditivo (ANEXO I);

Considerando parecer jurídico de fls. que concluiu pela possibilidade de elaboração de termo aditivo para regulamentar as receitas acessórias provenientes pela exploração do biogás (ANEXO II);

E, por fim, considerando o estabelecido nos art. 2º, §3º da Lei Federal n. 11.079/2004, art. 18, VI da Lei Federal n. 8.987/1995, art. 14, §2º da Lei Municipal n. 9.038 e a aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/93;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp that reads "SETOR JURÍDICO VITAL".

vem firmar o presente termo aditivo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo aditivo regular a exploração de biogás gerado no Aterro Sanitário da **MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S/A** (“Macaúbas”), localizado na Rodovia MG 5. s/n, KM 8,1 – parte General Carneiro – CEP 34.710-210, Município de Sabará, Minas Gerais, inclusive o estabelecimento, para a contratada da integral assunção das responsabilidades por todos os investimentos relativos à elaboração de projetos; ao processo de licenciamento ambiental; da execução de obras, serviços e instalações; da operação e manutenção do sistema a ser implantado para processamento, queima do gás para geração/comercialização de energia e/ou da obtenção dos RCE (Reduções Certificadas de Emissões) com o repasse periódico ao CONTRATANTE da parcela que lhe caiba dos resultados financeiros dessas operações, conforme estabelecido nesse termo aditivo e o detalhamento constante no ANEXO I.

1.2 Fica desde já autorizada a formação de parcerias entre a “Macaúbas” e terceiros para fins de execução do objeto descrito nesta cláusula. Nesta hipótese, não haverá prejuízo a todas as obrigações, ônus e responsabilidades atribuídos neste instrumento à “Macaúbas”, sem embargo do direito de regresso da Macaúbas ao terceiro.

1.3 O início da operação, suspensão ou termino do objeto desta cláusula dependerá da manutenção da existência de viabilidade técnica e/ou econômica estabelecidas quando da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E PRAZOS DE REPASSES

2.1 As receitas provenientes da exploração de energia elétrica, com aproveitamento do biogás extraído do aterro sanitário da Macaúbas, serão compartilhadas conforme estabelecido na presente cláusula.

2.2 O percentual de compartilhamento recairá sobre a receita bruta, sendo variável em função do preço de venda do MWh (Mega Watt hora).

2.3 O percentual de participação do CONTRATANTE será calculado, segundo o valor da energia, sendo que o incremento do valor do preço de venda do MWh (Mega Watt hora) aumenta o percentual conforme o seguinte quadro:

Preço de Venda (R\$/Mwh)	Outorga
Até 205,00	0,00%
De 205,01 a 210,00	0,70%
De 210,01 a 215,00	1,70%
De 215,01 a 220,00	2,70%
De 220,01 a 225,00	3,60%
De 225,01 a 230,00	4,50%
De 230,01 a 240,00	7,70%



De 240,01 a 250,00	8,60%
Acima 250,01	10,00%

2.3.1 Para efeito de cálculo do percentual de participação do contratante, o valor correspondente do MWh acima estabelecido será reajustado, anualmente, pelo índice do IPCA-E apurado, contados, no primeiro ano, da assinatura do contrato e nos anos subsequentes após 1 (um) ano do último reajuste realizado.

2.3.2 A CONTRATADA deverá requerer formalmente o reajuste, na data prevista, sob pena de preclusão, que após os cálculos poderão ser realizados por meio de apostila.

2.4 A comercialização da energia elétrica produzida deverá obedecer as regras estabelecidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

2.4.1 Deverão ser encaminhados os instrumentos contratuais que subsidiaram os negócios celebrados com os preços acordados.

2.5 As condições de compartilhamento serão revisadas periodicamente e se darão conforme a evolução das variáveis econômicas de modo a assegurar a repartição equilibrada da receita, sendo a primeira no segundo ano a contar da data de assinatura do presente instrumento e as seguintes a cada um dos três anos subsequentes.

2.6 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, até o final do mês posterior ao mês de competência, os documentos com a apuração do resultado do referido mês de competência. O vencimento de cada parcela trimestral é o último dia útil do mês subsequente ao período de competência.

2.7 O pagamento de cada parcela trimestral será efetuado mediante depósito bancário a ser realizado em conta a ser designada pela Superintendência de Limpeza Urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Aplicam-se as obrigações previstas no presente termo aditivo as constantes na Cláusula 11 do Contrato SMURBE 226/08, no que couber ao objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Aplicam-se todas as obrigações previstas Cláusula 12 do Contrato SMURBE 266/08, no que couber, e as demais obrigações constantes do presente termo aditivo.

4.2 Obriga-se A CONTRATADA a projetar, licenciar, implantar, operar e monitorar os sistemas de captação, processamento e queima de biogás, rigorosamente em conformidade com a legislação ambiental vigente no Estado de Minas Gerais, bem como a legislação municipal específica e com o projeto executivo por ele elaborado.

4.3 A CONTRATADA arcará com todos os custos e responsabilidade pela elaboração, licenciamento e execução dos projetos, serviços e obras necessários; pela



implantação, operação, monitoramento e manutenção dos equipamentos e instalações, incluindo o fornecimento de todas as matérias primas, insumos, de todos os serviços e de toda a mão de obra necessária para a adequada implementação do empreendimento e por eventuais danos dele decorrentes, durante todo o período de vigência da parceria público-privada.

4.4 A CONTRATADA assumirá todos os encargos inerentes ao processo de validação (pela Entidade Operacional Designada), aprovação (pela Autoridade Nacional Designada), registro (pelo Conselho Executivo do MDL), verificação e certificação do empreendimento (pela Entidade Operacional Designada), bem como de emissão dos RCE correspondentes (pelo Conselho Executivo do MDL), incluindo a elaboração e/ou obtenção de todos os documentos, técnicos e jurídicos, necessários; e seu envio aos órgãos nacionais e estrangeiros envolvidos com o processo de auditoria, certificação, regulação e controle dos projetos de MDL, bem como o acompanhamento de sua tramitação, a condução das negociações, a resolução de pendências e o acionamento de todas as demais iniciativas e providências imprescindíveis para o êxito do projeto.

4.4.1 A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE cópias de todos os documentos expedidos para a Autoridade Nacional Designada (Comissão Interministerial de Mudanças Global do Clima), à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCCC), ao Conselho Executivo do MDL (CDM Executive Board) e/ou à Entidade Operacional Designada (DOE), ou recebidos pela CONTRATADA de parte de quaisquer dessas entidades.

4.4.2 A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato por parte do CONTRATANTE a cópia autenticada do documento de validação do empreendimento, regularmente emitido pela ENTIDADE OPERACIONAL DESIGNADA (*DESIGNATED OPERATIONAL ENTITY/ DOE*) em até 30 (trinta) dias após sua emissão.

4.5 Caberá a CONTRATADA assegurar a combustão limpa do biogás captado, através do controle rigoroso e sistemático de sua queima e/ou tratamento, com índices de eficiência iguais ou superiores aos previstos no projeto validado pela ENTIDADE OPERACIONAL DESIGNADA, bem como dos procedimentos estabelecidos no tocante à drenagem, ao manuseio e ao tratamento de líquidos condensados nas tubulações de captação de transporte do biogás extraído do maciço do aterro.

4.6 A CONTRATADA deverá obter junto as autoridade e/ou órgãos competentes todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para implantação, operação e manutenção das instalações e equipamentos necessários para a extração, processamento preliminar, queima controlada e tratamento de efluentes (gases, materiais particulados e líquidos) do biogás gerado.

4.7 A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, adequar-se a todas as exigências e condicionantes impostas pelos órgãos oficiais competentes de controle e licenciamento ambiental, quando da concessão das licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), bem como de suas periódicas renovações.



4.8 A CONTRATADA deverá instalar um adequado sistema de medição e registro dinâmico da vazão do biogás extraído, providenciando sua aferição sistemática e sua permanente manutenção em perfeito estado de funcionamento, a fim de assegurar a necessária comprovação da quantidade (em volume e em massa) das emissões para a atmosfera de gás carbônico equivalente (CO_{2eq}) evitadas, como subsídio essencial para o processo de emissão dos respectivos RCE.

4.8.1 A aferição periódica dos aparelhos e dispositivos de medição e registro da vazão do biogás extraído deverá ser sempre feita por entidades ou empresas formalmente contratadas para exercer tal tipo de atividades, às expensas da CONTRATADA, com a frequência determinada pela legislação em vigor e/ou pelas normas técnicas referentes a esse tipo de questão, devendo os laudos serem encaminhados para o CONTRATANTE.

4.8.2 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Conselho Executivo do MDL para aferição sistemática da massa efetiva (em toneladas) das emissões evitadas pelo CO_{2eq} para a atmosfera.

4.9 A CONTRATADA, após o início efetivo de operação do empreendimento, deverá fornecer mensalmente ao gestor do contrato, até o último dia do mês subsequente, relatórios de monitoramento do mesmo, com suficiente nível de detalhe e que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Volume total de biogás extraído e queimado no período;
- b) Percentuais de metano contido no biogás extraído;
- c) Níveis obtidos de eficiência da queima;
- d) Temperatura mínima do biogás durante a queima;
- e) Relatório de faturamento de exploração de energia elétrica alternativa acompanhado de cópia de notas fiscais emitidas e quitadas, determinantes do repasse financeiro ajustado pelas partes;
- f) Descrição de eventuais fatos relevantes ocorridos no período, no que diz respeito à operação e manutenção do empreendimento.

4.10 A CONTRATADA fornecerá aos órgãos de controle ambiental com jurisdição sobre o empreendimento os relatórios e laudos referentes ao monitoramento sistemático do mesmo, abrangendo todos os itens, parâmetros e análises definidos no processo de licenciamento, inclusive no que diz respeito à estabilidade geotécnica no maciço do aterro, passível de ser afetada de forma significativa pela extração forçada do biogás.

4.11 A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE cópia integral dos relatórios e laudos de análise discriminadas no item acima, simultaneamente ao fornecimento de seus originais aos órgãos competentes de controle ambiental.

4.12 Caberá, integralmente, à CONTRATADA, a responsabilidade pela segurança operacional das instalações de captação, processamento e queima do biogás, especialmente no que diz respeito à prevenção ativa da ocorrência de possíveis riscos de incêndio e/ou explosão e paralisação da operação de aterramento dos resíduos sólidos.



4.13 Obriga-se a CONTRATADA a dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONTRATADA, com medidas adotadas ou em curso para superar ou sanear os fatos referidos.

4.14 A CONTRATADA fica obrigada anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após término do ano civil, o Relatório de Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de resultados, os Demonstrativo do Fluxo de Caixa, as Notas do Balanço, o parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.


CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS


As cláusulas não alteradas pelo presente aditivo permanecem inalteradas.


Assim, estando as partes justas e combinadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

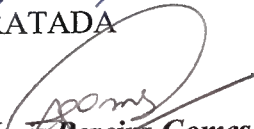
Belo Horizonte, 16 de novembro de 2015


Pier Giorgio Senesi Filho
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 CONTRATANTE


Custódio Antônio de Mattos
 Superintendência da SLU


Rúsel Beltrame Rocha
 Procurador Geral do Município


Sebastião da Costa Pereira Neto
 Macaúbas Meio Ambiente S/A
 CONTRATADA


André Luis Pereira Gomes
 Macaúbas Meio Ambiente S/A
 CONTRATADA



